ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.



São Paulo, 20 de Maio de 2021

Prezado(a) Cliente,

Ref.: TRANSPORTE NACIONAL

Apólice de Seguro nº. 210 0000005218

Encaminhamos a sua apólice, e aproveitamos essa oportunidade para agradecer pela confiança em nossos produtos e serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Companhia que há mais de **50 anos** leva **proteção** e **tranquilidade** para todo o Brasil.

As condições contratuais estão disponíveis no site <u>www.tokiomarine.com.br</u>. Se preferir, solicite a via impressa através do telefone 0300 33 TOKIO (0300 33 86546).

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

Atenciosamente,

Tokio Marine Seguradora S.A.

José Adalberto Ferrara

Diretor Presidente

Valmir Rodrigues



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Vigência do Seguro

A partir das 24 horas do dia 15/05/2021 até às 24 horas do dia 15/05/2022.

Dados do Estipulante

Nome: Mais Polimeros Do Brasil Ltda.

CNPJ: 07.228.128/0001-56

Endereço: R Serra Negra (A Prq Empresarial), 292 - 326

Bairro: Empresarial Anhanguera

Cidade: Cajamar UF: SP CEP: 07753-060

Telefone: (11) 4446-4444 E-mail: joseroberto@tbsconsultoria.com.br

	Demonstra	tivo e Fraciona	mento do Prêmio		
Prêmio Líquido Adicional de Fracionamento Custo de Emissão I.O.F.	: R\$: R\$: R\$: R\$	0,00 0,00 0,00 0,00	Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Correção Monetária Prêmio Total Juros Prêmio Dólar Valor Conversão	: R\$: R\$: US\$: R\$	0,00 0,00 0,00000% 0,00 0,00000			

Dados do Corretor

CódigoNome/Razão SocialRegistro SUSEPPart. %Lider052425Alper Consultoria E Corretora202025933100%SimTelefone:(11) 3175-2900

Informações Complementares

Tokio Marine Seguradora S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 Código SUSEP: 0619-0

Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)

SAC: 0800 703 9000

SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060 **Ouvidoria**: 0800 449 0000

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, insertas no presente ou em seus anexos, às consequências dos eventos aqui discriminados.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias 20 do mês de Maio de 2021.

Atenciosamente,

Tokio Marine Seguradora S.A.

José Adalberto Ferrara

Diretor Presidente

Valmir Rodrigues Diretor Executivo Comercial



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

GRUPO	RAMO	PROCESSO SUSEP N.º
TRANSPORTES	21 - TRANSPORTE NACIONAL	15414.000800/2008-00

Segurado MAIS POLIMEROS DO BRASIL LTDA

CNPJ 07.228.128/0001-56

EMPRESAS SEGURADAS

Mais Polímeros do Brasil Ltda

CNPJ: 07.228.128/0004-07

Mais Polímeros do Brasil Ltda

CNPJ: 07.228.128/0006-60

Mais Polímeros do Brasil Ltda

CNPJ: 07.228.128/0002-37

Mais Polímeros do Brasil Ltda

CNPJ: 07.228.128/0007-41

Mais Polímeros do Brasil Ltda

CNPJ: 07.228.128/0008-22

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

- · Operação Rio de Janeiro: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para as mercadorias transportadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro** (origem e/ou destino ou passagem);
- · R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para mercadorias nos demais percursos.

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

Notas:

· Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro.

- · Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.
- *** Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A averbar mensalmente de conformidade com os embarques efetuados pelo segurado, correspondendo ao valor da fatura, nota fiscal ou outro documento equivalente que acompanha a mercadoria transportada.

OBJETO DO SEGURO

A presente apólice cobre as mercadorias inerentes ao ramo de atividade do segurado, consistindo principalmente de polímeros em geral, devidamente acondicionadas de acordo com a sua natureza.

Caso o segurado venha mudar seu ramo de atividade, deverá comunicar a seguradora antes do início do risco com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.

VIAGENS

Em todo o território nacional.

INÍCIO E FIM DOS RISCOS

De acordo com o item "Início e Fim dos Riscos" das coberturas básicas contratadas.

MEIOS DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, por meio de veículos próprios ou de terceiros ou de empresas de transportes legalmente constituídas e devidamente habilitadas.

RISCOS COBERTOS

1- Cobertura Básica

- MERCADORIAS E BENS USADOS

N.º 001 - Cobertura Básica Restrita (C)

Notas:



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Para bens e mercadorias "usadas" pertencentes ao segurado será concedida automaticamente a Cobertura Básica Restrita (C).

Consultas para avaliação quanto à ampliação de cobertura referente a bens e mercadorias "usados" deverão ser submetidas a esta seguradora com um prazo mínimo de 03 (três) dias antes do embarque, junto com a apresentação do laudo de avaliação da mercadoria, efetuado por empresa especializada.

- MERCADORIAS E BENS NOVOS

N.º 003 - Cobertura Básica Ampla (A)

DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO (exclusivamente aos transportadores rodoviários)

Fica entendido e acordado que, por este termo a Tokio Marine Seguradora S/A renuncia ao direito de ação direta ou via de regresso contra os transportadores e/ou seus prepostos relacionados nesta proposta, não obstante a cláusula XXI - Sub-Rogação de Direitos das condições gerais do seguro, por perdas ou danos causados às mercadorias pertencentes exclusivamente ao segurado supra durante os percursos terrestres em território brasileiro, exceto se os mesmos forem decorrentes de:

- · Riscos constantes das condições gerais do RCTR-C:
- · Dolo, negligência, culpa grave ou má fé do transportador e/ou seus sócios/diretores ou gerentes;
- · Inobservância às leis que disciplinam o transporte rodoviário de carga:
- · Má conservação de lonas ou similares e/ou do veículo transportador;
- · Entrega de mercadoria em outro local ou para pessoas diferentes das especificadas nas notas fiscais emitidas pelo segurado:
- · Inobservância às exigências de gerenciamento de risco estabelecidas na apólice de transporte nacional do segurado supra.

Notas:

- · A renúncia aqui estabelecida é válida única e exclusivamente para prejuízos de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), por veículo, observado o tópico "Limite Máximo de Garantia":
- · Esta concessão não desobriga o transportador do cumprimento de qualquer obrigação legal prevista na legislação, norma, portaria ou outros dispositivos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- · Obrigatória a relação das transportadoras (razão social e CNPJ) que prestam serviços para o segurado, na concretização do seguro;
- · Inobstante a dispensa de direito de regresso conforme descrito acima, fica entendido e acordado ainda que para as transportadoras que não constarem da referida cláusula estará mantida a ação de ressarcimento em caso de sinistro indenizado ao segurado.

Transportadores	CNPJ	
Manlog Transportes Ltda e suas filiais	13.458.820/0001-73	
Doga Logística e Transportes Ltda e suas filiais	12.458.960/0001-89	
Rochelle Sacomori Eirelli e suas filiais	13.793.604/0001-84	
JDS Logística e Transportes e suas filiais	14.492.944/0001-38	
Transportadora Aricanduva Ltda	54.803.481/0001-00	
Settor Transportes Ltda	62.798.780/0001-14	
Settor Transportes Ltda	62.798.780/0002-03	



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Transportadores	CNPJ	
Settor Transportes Ltda	62.798.780/0003-86	
Settor Transportes Ltda	62.798.780/0004-67	
GMLOG Transportes Ltda	92.521.475/0001-41	
GMLOG Transportes Ltda	92.521.475/0002-22	
Rápido Anhanguera Transportes e Logística Ltda	21.321.729/0001-30	
Lemar Logística e Transportes Ltda e/ou seus prepostos	04.284.184/0001-10	
e/ou suas filiais e/ou seus subcontratados		
Efitrans Transportes Ltda	00.650.831/0001-09	
Reiter Transportes e Logística Ltda	10.466.983/0001-00	
Leofran Transportes Ltda	02.259.840/0001-07	

TAXA

Única de 0,023%

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- Sinistros ocorridos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos, conforme tabela abaixo, o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

VALOR DO EMBARQUE	P.O.S.
Até R\$ 30.000,00	25% (vinte por cento) com mínimo de R\$ 3.000,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 100.000,00	20% (vinte por cento) com mínimo de R\$ 6.000,00
De R\$ 100.000,01 até R\$ 400.000,00	15% (quinze por cento) com mínimo de R\$ 15.000,00
De R\$ 400.000,01 até R\$ 480.000,00	7,5% (sete e meio por cento) com mínimo de R\$ 30.000,00

Nota:

No gerenciamento de risco de todos os embarques com valores de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o percentual da POS, a ser aplicado no sinistro, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), no caso de o segurado optar em também contratar um acompanhamento logístico (ACL).

2- Demais Percursos

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos com um percentual estabelecido, conforme tabela abaixo, o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis:

Ocorrências		P.O.S.	Mínimo
	1ª Indenização Isento		Isento
	2ª Indenização	05% (cinco por cento)	R\$ 500,00
	a partir da 3ª Indenização	10% (dez por cento)	R\$ 750,00

AVERBAÇÕES



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Serão entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente aos embarques realizados, nos termos da Cláusula Específica de Averbação Simplificada para os Seguros de Transportes Nacionais, preferencialmente através de sistema eletrônico fornecido por esta seguradora.

- · O segurado fica obrigado a averbar todos os embarques que se constituam objeto do seguro sob pena de perda dos direitos de indenização.
- · Fica entendido e acordado que, todas as averbações serão realizadas pela nota fiscal de venda onde consta o valor da mercadoria mais os impostos tributados, porém, em caso de sinistro onde o transporte seja destinado a local diferente da nota fiscal de origem será obrigatório a apresentação da nota fiscal de origem (venda) + a nota fiscal de remessa.

Não procede a cobrança de nota fiscal de remessa da operação triangular, somente a NF de venda.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Serão pagos por contas mensais, através da rede bancária, conforme legislação em vigor.

PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO

Fica estabelecido para este seguro que, mesmo que não haja movimentação de averbações, objetivando a manutenção da apólice de seguro nesta Seguradora, será cobrado R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de prêmio líquido mínimo mensal ou ainda o valor proporcional aos dias de cobertura, acrescido de 7,38% de IOF.

A cobrança e/ou o pagamento do prêmio mínimo mensal de manutenção, não desobriga o segurado de averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro. A falta de averbação implicará na aplicação da perda de direitos ao segurado.

O pagamento do prêmio mínimo não garante ao segurado o pagamento de indenização, que dependerá da análise e regulação do sinistro, nos termos da apólice e condições do seguro.

No caso de cancelamento da apólice e/ou não renovação será cobrado o prêmio mínimo proporcional referente ao período de cobertura.

GERENCIAMENTO DE RISCO - OBRIGATÓRIO

1 - Cadastro e Consulta de Motoristas

Todos os veículos, motoristas e ajudantes deverão ser cadastrados por empresa de gerenciamento de risco referenciada pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine, cujos custos correrão por conta do segurado e seus transportadores, devendo-se observar os seguintes critérios:

- a) Motoristas e ajudantes registrados (funcionários) pelo segurado ou transportadora Liberação anual
- b) Motoristas e ajudantes agregados (*) Liberação semestral
- c) Motoristas avulsos/autônomos Liberação antes de cada viagem

Notas:

· Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com o segurado ou transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano;



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

- · Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a comprovar o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado, em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano;
- · Caso o veículo transportador não seja de propriedade do motorista, deverá ser feita a consulta também do proprietário do veículo:
- · Estará isento da consulta o veículo transportador de propriedade do próprio Segurado (Pessoa Jurídica):
- · Se for verificado que na data do embarque o conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante estava em situação irregular no cadastro, o segurado perderá o direito à indenização;
- · A ausência de consulta ao cadastro do conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante bem como a ausência da comprovação de motorista agregado antes do embarque, também acarretará ao segurado a perda do direito à indenização. Contudo, após o sinistro, caso seja comprovado pelo segurado que o conjunto se encontrava em situação regular, a indenização poderá ser atendida com a participação do segurado em 25% dos prejuízos, além da franquia contratual prevista na apólice;
- · O descumprimento dos procedimentos acima descritos por parte do segurado ou dos transportadores ou por qualquer outro prestador subcontratado não exime o segurado de sua obrigação, permanecendo aplicáveis as penalidades descritas.

2 - Limites de Embarque

2.1 - Mercadorias transportadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Para todos os embarques/viagens com valores até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) envolvendo as mercadorias transportadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

	Cadastro e Consulta	Veículo Rastreado e Monitorado	1 Escolta Armada	1 ACL
Até R\$ 30.000,00	Obrigatório	Opcional	Opcional	Opcional
De R\$ 30.000,01 até R\$ 100.000,00	Obrigatório	Obrigatório	Opcional	Opcional
De R\$ 100.000,01 até R\$ 400.000,00	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Opcional
De R\$ 400.000,01 até R\$ 450.000,00	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

Nota:

- Quando exigido no quadro de Gerenciamento de Risco acima, os veículos transportadores deverão ser rastreados e monitorados, durante todo o percurso, com posicionamento a cada intervalo de no máximo 10 (dez) minutos E a utilização da escolta armada deverá ser de empresa legalmente constituída e autorizada pelos órgãos e autoridades competentes, utilizando-se de viaturas equipadas com sistema de rastreamento e comunicação por satélite, também com sinal disponibilizado para a gerenciadora, e posicionamento com intervalos de no máximo a cada 10 (dez) minutos.

2.2 - Demais Percursos

2.2.1 - Para todos os embarques/viagens com valores superiores ao sublimites indicados abaixo, de acordo com o tipo de motorista/veículo utilizado no embarque, exceto para máquinas industriais pesadas e equipamentos industriais pesados, os veículos transportadores deverão ser rastreados e monitorados, durante todo o percurso, com posicionamento a cada intervalo de no máximo 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões OU utilização de escolta armada de empresa legalmente constituída e autorizada pelos órgãos e autoridades competentes, utilizando-se de viaturas equipadas com sistema de rastreamento e comunicação por satélite,



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

também com sinal disponibilizado para a gerenciadora, e posicionamento com intervalos de no máximo a cada 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões.

2.2.2 - Para todos os embarques/viagens com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto para máquinas industriais pesadas e equipamentos industriais pesados, os veículos transportadores deverão ser rastreados e monitorados, durante todo o percurso, com posicionamento a cada intervalo de no máximo 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões E utilização de escolta armada de empresa legalmente constituída e autorizada pelos órgãos e autoridades competentes, utilizando-se de viaturas equipadas com sistema de rastreamento e comunicação por satélite, também com sinal disponibilizado para a gerenciadora, e posicionamento com intervalos de no máximo a cada 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões. A escolta armada poderá ser substituída por um rastreador móvel rádio frequência "isca" camuflada no produto, com sinal liberado para a Gerenciadora de Risco.

- Frota própria do Segurado: sublimite R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);
- Frota própria das transportadoras: sublimite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Agregado: sublimite R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- Autônomo: sublimite R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3 - Equipamentos de Rastreamento de uso Obrigatório.

Relação dos equipamentos (rastreadores) referenciados por esta Seguradora:

Comunicação Satelital ou Hibrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM	
Autotrac Híbrido, Prime (OBC IV, VI)	Autotrac Celular	
OnixSmart Hibrido / OnixSmart Hibrido II + LORA (RF)*	Onix Smart e Smart2 GPRS	
Omniturbo Hibrido (RI4484)	Omnidual (RI 4454)	
Sascarga AVD Sat , Full Sat e SASSMDT Sat	Sascarga Full , AVD e SASSMDT	
Controlloc Hibrido	Controlloc GPRS	
Positron Dual Sat	Positron Dual	
Sighra Hibrido	Sighra GPRS	
Omniwebsat (RI 0482)	Omniweb (RI 0452)	
Cielocel hibrido GS 10 e superiores	Cielocel GPRS GS 10	
STi Hibrido	STi Sat carga	
Autosat Full Sat	Autosat Full	

^{*}Comunicação Lora (RF) opcional

4 - Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações).

Para todas as viagens/operações de transporte, a tecnologia aplicada deverá obedecer aos seguintes critérios:

Região de Circulação	Operação	Tecnologia Aplicada	
SP e RJ	Área Metropolitana (IBGE)	Híbrida ou GPRS-GSM	
	Demais Regiões	Satelital ou Híbrida	
Demais Regiões	Interestadual	Satelital ou Híbrida	
	Intermunicipal	Satelital ou Híbrida	
	Municipal	Híbrida ou GPRS-GSM	



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

5 - Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização.

Itens de segurança obrigatórios para equipamentos de rastreamento e monitoramento:

Sensores Atuadores		Acessórios
Portas Cabine e Carona	Botão de Pânico	Teclado alfanumérico de Bordo
Baú Traseiro e Lateral (se disponível)	Sirene	
Desengate de Carreta (se articulado)	Trava Baú *	
Violação de Painel	Bloqueio mecânico ou eletrônico	

^{*} em caso de veículo "SIDER" fica dispensado o uso deste sensor e atuador.

6 - Gerenciadoras de Risco

Empresas referenciadas na Tokio Marine Seguradora para serviços de rastreamento e cadastro/consulta

ABM²	Elite GR ²	Interage ¹	Mundial Risk ³	Raster³	Stratum ³
Angellira ³	Frog GR ²	J&C³	Multisat ³	Rister ¹	Tecnorisk ³
Atlas ²	Gertran ³	Jcunha ¹	NGO ¹	Rodobens ³	Transsat ³
Brasil Risk ³	Global 5 ³	Komando ²	No Risk²	Rondon ²	Ultrasat1
Buonny ³	Golden Service ³	Krona maxxi ³	Nox ²	S3GR ²	Upper¹
CCI ¹	GR Global ²	Lideransat1	Opentech ³	Sensitech ³	VettaGR ²
ControlRisc ³	GRParceria ¹	Monytor ²	Pamcary/Telerisco*	Servis ³	Villagro ²
Defender ¹	Guep Technology*	Monisat ³	Protege ²	Skymark ³	VR ²

^{*} Gerenciadora autorizada somente para cadastro de motoristas.

Observação

7- Obrigações do Segurado e Penalidades Aplicadas ao Não Cumprimento do Gerenciamento de Risco Obrigatório

7.1. Obrigações do Segurado na contratação de Empresa de Transporte de Carga:

7.1.1 - SEM EMISSÃO DE CARTA DE DDR:

- a) Antes do início do embarque, entregar à Empresa de Transporte de Carga contratada, um documento emitido pelo próprio segurado ou pela empresa de Gerenciamento de Risco, onde conste todos os procedimentos, regras e medidas de Gerenciamento de Risco definidas nesta apólice;
- b) Exigir da Empresa de Transporte de Carga contratada a devolução de 1 (uma) via do documento, devidamente assinada pelo seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 15 dias úteis contados da data de emissão do referido documento:

¹ Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 500.000,00.

² Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 1.000.000,00.

³ Gerenciadoras autorizadas para valores acima de R\$ 1.000.000,00.

[·] Demais equipamentos/tecnologias e empresas gerenciadoras de risco não informados acima, deverão ser submetidos a esta seguradora previamente à aceitação do risco, para análise e homologação pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

c) - Entregar uma cópia a esta Seguradora sempre que lhe for solicitado.

7.1.2 - COM EMISSÃO DE CARTA DE DDR:

- a) Antes do início do embarque, entregar à Empresa de Transporte de Carga contratada, um documento emitido pelo próprio segurado ou pela empresa de Gerenciamento de Risco, onde conste todos os procedimentos, regras e medidas de Gerenciamento de Risco definidas nesta apólice;
- b) Entregar à Empresa de Transporte de Carga contratada, a carta de DDR emitida por esta seguradora;
- c) Exigir da Empresa de Transporte de Carga contratada a devolução de 1 (uma) via, devidamente assinada pelo seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 15 dias úteis contados da data de emissão da carta de DDR por esta seguradora;
- d) Entregar uma cópia a esta Seguradora sempre que lhe for solicitado.
- 7.1.3. Na ocorrência de sinistro por apropriação indébita e estelionato, furto simples ou qualificado, ou roubo, onde haja a comprovação do descumprimento, por parte da Empresa de Transporte de Carga contratada, aos procedimentos, regras e medidas dos itens de gerenciamento de risco estipulados na apólice, o Segurado:
- a) será indenizado, caso comprove que cumpriu todos os procedimentos descritos nas alíneas "a", "b", "c" do subitem 7.1.1 ou alíneas "a", "b", "c", "d" do subitem 7.1.2, acarretando na perda automática da dispensa do direito de regresso, podendo então esta Seguradora exercer o direito de ação direta ou via de regresso contra a Empresa de Transporte de Carga contratada. Neste caso, não se aplica ao segurado a penalidade prevista no item 1 Cadastro e Consulta de Motoristas; ou
- b) perderá o direito à indenização, no caso de descumprimento de um ou mais procedimentos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.1.1 ou nas alíneas "a", "b", "c", "d" do subitem 7.1.2.
- 7.2. Obrigações do segurado na utilização de veículos/motoristas próprios ou na contratação de veículos/motoristas agregados e/ou veículos/motoristas autônomos:
- a) Deverá contratar empresa de Gerenciamento de Risco e cumprir todos os procedimentos, regras e medidas de Gerenciamento de Risco definidas nesta apólice;
- 7.2.1. O segurado perderá o direito à indenização, em caso de sinistro por apropriação indébita e estelionato, furto simples ou qualificado, ou roubo, onde haja a comprovação do descumprimento por parte do mesmo aos procedimentos, regras e medidas dos itens de gerenciamento de risco estipulados na apólice.

Nota:

- Todas as despesas e custos relativos aos procedimentos e medidas de gerenciamento acima descritas correrão na integra pelo segurado e/ou seus transportadores.

VIGÊNCIA



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

A partir das 24h00 do dia 15 de maio de 2021 às 24h00 do dia 15 de maio de 2022.

VISTORIA

Deverá ser procedida de conformidade com o estipulado no item XVII "Vistoria" das Condições Gerais.

SINISTROS

Serão indenizados de acordo com o item XVI "Liquidação de Sinistros" das condições gerais e item "Liquidação de Sinistros" das coberturas básicas contratadas.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e- mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br ou telefone: (11) 3054-7431 - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

CLÁUSULA DE REVISÃO AUTOMÁTICA

As condições da presente apólice serão revisadas automaticamente quando o coeficiente sinistro (sinistros avisados + despesas de sinistros - salvados)/prêmio emitido, superar o índice de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA DE RESCISÃO E CANCELAMENTO

A apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias por escrito, ressalvados os riscos em curso, de conformidade com o item XXII - "Rescisão e Cancelamento" das condições gerais.

PARTICIPAÇÃO DE COSSEGURO

Não há.

CLÁUSULAS

Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas anexas:

Condições Gerais;

Condições Especiais para Seguros de Transportes Marítimos, Fluviais, Lacustres, Terrestres e Aéreos;

N.º 001 - Cobertura Básica Restrita (C)

N.º 003 - Cobertura Básica Ampla (A)

N.º 216 - Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado

N.º 301 - Cláusula Específica para Bens Usados

N.º 309 - Cláusula Específica de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais e para os Seguros de Exportação



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

N.º 311 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória/Franquia para os Seguros de Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais

N.º 312 - Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos

Classificado como Informação Geral



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

SEGURO DE TRANSPORTES

CONDIÇÕES GERAIS

I - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

- 1. As disposições desta apólice aplicam- se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais e internacionais, conforme definido na apólice.
- 2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

II - OBJETO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada, e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

III - INTERESSE SEGURÁVEL

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

IV - IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.
- 2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:
- a) frete;
- b) despesas;
- c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
- d) tributos.

V - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.
- 2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

VI - RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

VII - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.
- 2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

VIII - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

IX - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:
- a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
- b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
- c) bens de terceiros recebidos para transporte;
- d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco); e
- e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição.
- 2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:
- a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
- b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
- c) mercadorias e/ou bens usados;
- d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
- e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
- f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
- g) mercadorias transportadas no convés do navio;
- h) mercadorias embarcadas em navios que:



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

h.1)estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas;

- h.2)tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
- h.3)tenham menos de 1.000 Toneladas de Argueação Bruta -TAB; ou
- h.4)não tenham autopropulsão; ou
- h.5)sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
- h.6)sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

i) material radioativo.

X - FRANQUIA

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

XI - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 1. Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.
- 1.1. Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do início do risco.
- 2. Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.
- 2.1. Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.
- 3. Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.
- 3.1. Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto no item 10 da Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

XII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 1. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30° (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.
- 2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

- 4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 5. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.
- 7. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "pro rata die", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.
- 8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.
- 10. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.
- 10.1. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 10.2. Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.
- 10.3. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

TABELA DE PRAZO CURTO



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

RELAÇÃO % ENTRE A	FRAÇÃO A SER APLICADA	RELAÇÃO % ENTRE A	FRAÇÃO A SER APLICADA
PARCÉLA DE PRÊMIO	SOBRE A VIGÊNCIA	PARCELA DE PRÊMIO	SOBRE A VIGÊNCIA
PAGA E O PRÊMIO TOTAL	ORIGINAL	PAGA E O PRÊMIO TOTAL	ORIGINAL
DA APÓLICE		DA APÓLICE	
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 10.4. A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.
- 10.5. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.
- 10.6. Concluído o prazo previsto no item 10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

XIII - PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

- 1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.
- 1.1. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.
- 1.2. Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.
- 2. A Seguradora dispõe do prazo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto, quer se trate de seguro novo ou de renovação, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.
- 3. O prazo de 15 dias será reduzido a 07 dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.
- 4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

4.1. No caso de Segurado pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

- 4.2. No caso de Segurado pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.
- 6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nos itens 2 e 3 desta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.
- 6.1. Neste caso, a Sociedade Seguradora, no prazo de 15 dias, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 8. Os contratos de seguro que tiverem origem a partir de propostas protocolizadas com pagamento de prêmio, total ou parcial, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
- 8.1. Em caso de recusa da proposta, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros habilitado tiver conhecimento formal da recusa.
- 8.2. O valor do adiantamento a que se refere o caput deste artigo é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 8.3. Fica vedado o pagamento antecipado de prêmio quando houver resseguro facultativo.

XIV - PRAZO DO SEGURO

- 1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.
- 1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

XV - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

XVI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

1. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.

2. Valor do Objeto Segurado

- 2.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.
- 2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.
- 2.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 2.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.
- 3. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros
- 3.1. Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.
- 3.2. É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.
- 4. Prazo para Pagamento da Indenização Devida
- 4.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.1.1. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 4.2. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

XVII - VISTORIA

- 1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.
- 2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

3. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembaraço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.

- 4. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.
- 5. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.
- 6. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.
- 7. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

XVIII - PERDA TOTAL

- 1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.
- 2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:
- 2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;
- 2.2. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.
- 3. Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

XIX - SALVADOS

1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

- 3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.
- 4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos

XX - OUTROS SEGUROS

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

XXI - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará subrogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.
- 2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de subrogação.

XXII - RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.
- 1.1. Este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:
- a) quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais:
- b) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e
- c) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

XXIII - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:
- a) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;
- b) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

- c) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;
- c.1)os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada;
- d) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e
- e) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;
- e.1)a Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.
- 2. O Segurado se obriga, também, a:
- a) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;
- b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando- o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos. c) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à garantia se ficar comprovado que silenciou de má fé, podendo a Seguradora cancelar o contrato de seguro, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 dias do recebimento
- c.1)o cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação da Seguradora.
- 3. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

XXIV - PERDA DE DIREITOS

do aviso de agravação.

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- c) o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- c.1)se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- c.2)se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c.3)se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice:
- e) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- f) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

 g) no caso de ser o risco agravado intencionalmente pelo segurado.

XXV - CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 1. Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA/IBGE, para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato;
- 1.1. No caso de extinção do índice pactuado IPCA/IBGE, será utilizado, como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional CMN, como índice de preços relacionado às metas de inflação.
- 1.2. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- 2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitam- se à atualização monetária, conforme definido abaixo:
- 2.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;
- 2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;
- 2.3. Na hipótese de não cumprimento do prazo disposto no subitem 8, do item XIII, para recusa da proposta, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de formalização da recusa, aplicando-se ainda juros moratórios contados a partir do décimo primeiro dia.
- 2.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no subitem 4.1, do item XVI, esta será atualizada monetariamente, a partir da data de ocorrência do sinistro, até a data do efetivo pagamento.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

2.4.1. O não pagamento da indenização nestes prazos, implicará aplicação de juros de mora a partir das datas de vencimento dessa exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização.

- 3. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 4. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento;
- 5. Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação;
- 6. Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.
- 6.1. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- 7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 8. As disposições de atualização monetária desta Cláusula não são aplicáveis aos seguros contratados em moeda estrangeira.

XXVI - PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

XXVII - FORO

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS SEGURO DE TRANSPORTES

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros,

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

Α

Abalroamento: choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, bóia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice: é o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arrebatamento: ato de arrebatar; arrancar; tirar com violência.

Arresto: apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada: diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ato doloso: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito: é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação: na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

Avaria: termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria particular: acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa: é o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação: documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

В

Beligerante: que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário: pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens: São todas as coisas, direitos e acões que podem ser objeto de propriedade.

C

Cancelamento e Rescisão: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

Cancelamento automático: é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral: é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia: custos relativos à atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito: é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furação, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa: no seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura: é a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional: corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

Cobertura Básica: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão: é a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Comissário de Avarias: é o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições Gerais: conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

Contrato de Afretamento: contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro: é o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

D

Dano: no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo: má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Ε

Endosso: é o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice, ou a transferem a outrem.

F

Força maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar: denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia: quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível: é aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

Furto simples: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

ī

Importância Segurada: é a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização: é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

L

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidação de sinistros: é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, ajustador ou regulador: é o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

N

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

0

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência: acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

P

Prejuízo: é gualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou gualidade, o valor dos bens.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prescrição: no seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

Proposta: documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pro rata: é o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

R

Reclamação: é a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão: dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

Risco: é o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco agravado: é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos: são os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo: é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

S

Salvados: são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: é aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro: é o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: é a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento: emborcar; virar de borco.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

T

Taxa: é o elemento necessário a fixação do prêmio.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

Transbordo: passar a carga de um meio de transporte para outro.

٧

Valor econômico: é a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício próprio ou intrínseco: é a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre:
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado:
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS:
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade:
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa:
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- I) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente:
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- g) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
- a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou
- a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

MEIOS DE TRANSPORTES
Aquaviário
Documentos
Aviso de Sinistro.
Cópia da Apólice.
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por
terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is)
pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da
vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro),
quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.
Terrestre
Documentos
Aviso de Sinistro.
Cópia da Apólice.
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou copia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

MEIOS DE TRANSPORTES
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is)
pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da
vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo
for registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes.
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.
Aéreo
Documentos
Aviso de Sinistro.
Cópia da Apólice.
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou copia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazos da data da última notícia recebida;



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do obieto segurado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave:
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa:
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- I) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente:
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas; e
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral.
- s) variação de temperatura;
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros.
- i) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado ,e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
- a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou
- a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).
- 3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

MEIOS DE TRANSPORTES
Aquaviário
·
DOCUMENTOS
Aviso de Sinistro.
Cópia da apólice
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

MEIOS DE TRANSPORTES
Terrestre
DOCUMENTOS
Aviso de Sinistro.
Cópia da apólice



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

MEIOS DE TRANSPORTES
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo
for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

MEIOS DE TRANSPORTES
Aéreo
DOCUMENTOS
Aviso de Sinistro.
Cópia da apólice
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por
terceiros.
Notas, Fiscais, faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is)
pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.
Guia de recolhimento dos impostos.
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

5. Salvados



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

1. Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia/Participação Obrigatória

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens internacionais e de viagens nacionais aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens nacionais terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-seá à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

IeNº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS E PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

- 1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
- 2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação ou embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
- c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
- c.1)número da apólice:
- c.2)número sequencial atribuído à averbação;
- c.3)moeda de contratação do seguro;
- c.4)o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
- c.5)número da fatura comercial;
- c.6)data da saída do meio de transporte;
- c.7)porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- c.8)porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- c.9)marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- c.10)importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- c.11)coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
- 3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
- 4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.



Apólice nº.: 210 0000005218Endosso / Fatura nº.:Proposta: 3879360Renova Apólice nº.: 210 3288Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

- 5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- 6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.
- 7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.
- 8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite de Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N° 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO
- 1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:
- a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
- b) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
- 2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/.
- 3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.
- 4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.
- 5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.



Apólice nº.: 210 0000005218 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 3879360 Renova Apólice nº.: 210 3288 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real Data de Emissão: 20/05/2021

Condições Contratuais

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação. SAC 0800 703 9000 Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546) Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523 Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente.

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora